



Exm.º Senhor
Presidente da Direção da
Associação de Desenvolvimento de Nogueira da
Regedoura
Rua Senhora da Hora, n.º 100

4500 – 766 Nogueira da REgedoura

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI** – Proc. N.º 1437/2010ASSUNTO: **IPSS/REGISTO**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Ação Social do Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informo V. Ex.ª que foi efetuado o registo definitivo dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa.

Informo ainda V. Ex.ª que, o respetivo registo, será divulgado na página Internet da Segurança Social: <http://www4.seg-social.pt/>, Apoios Sociais e Programas, Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

A Subdiretora-Geral

(Isabel Maria Saldida)

Anexo: 1 Declaração
1 Exemplar de Estatutos

PFF

Manuel dos Santos
Chefe de Divisão

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 10/13, a fls. 34 Verso e 35 do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 20/02/2012, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE NOGUEIRA DA REGEDOURA

NIPC – 504 449 834

Sede – Rua Senhora da Hora, n.º 100, Nogueira da Regedoura – Santa Maria da Feira – Aveiro

Fins – O apoio generalizado ao cidadão e à família, nomeadamente aqueles que se encontram em situação de risco de qualquer forma de exclusão social, em todas as dimensões possíveis e particularmente nas dimensões económica, cultural, social educativa e afins.

Admissão de sócios – Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

Exclusão de sócios – Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses; os que forem demitidos nos termos da alínea c) do art.º 9.º.

Direção-Geral da Segurança Social, em

05 MAR. 2013

A Subdiretora-Geral

(Isabel Maria Saldida)

PFF

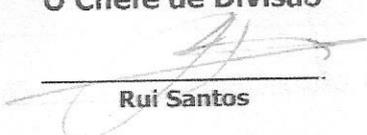
DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo composto de 8 folhas (frente e verso), por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direção-Geral, está conforme o original dos estatutos da instituição **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE NOGUEIRA DA REGEDOURA**, registados em 28/02/2013, no Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 10/13, a fls. 34 Verso e 35.

Direção-Geral da Segurança Social, em

05 MAR. 2013

O Chefe de Divisão



Rui Santos

Averbamento n.º 1 - Rectifica-se a presente escritura, por nela ter havido lapso de escrita, no sentido de nela passar a constar que a sede da Associação era na Rua da Regedoura, n.º 627, freguesia de Nogueira da Regedoura, deste concelho e não como por lapso se referiu, conforme publicação no Diário da República da qual arquivo Fotocópia.

Aos 12.06.2012.

O Notário,

Luís Manuel Moreira de Almeida NOTÁRIO Santa Maria da Feira	
Livro	1.164
Fls.	73

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e nove de Março de dois mil e doze perante mim, Lic.º Luís Manuel Moreira de Almeida, notário no concelho de Santa Maria da Feira, com Cartório à Rua Jornal Correio da Feira, n.º 5, 1.º direito, nesta cidade de Santa Maria da Feira, compareceu como outorgante: -----

Armando de Sousa e Silva, casado, natural da freguesia de Nogueira da Regedoura deste concelho de Santa Maria da Feira, residente à Rua de Linhares, n.º 42, freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia; -----

Titular do Cartão de Cidadão número 03218412 3ZZ5, válido até 23/10/2014, emitido pela República Portuguesa; -----

Que outorga na qualidade de presidente da direcção, em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE NOGUEIRA DA REGEDOURA**", com sede na Avenida S. Cristóvão, 1252 - C. Comercial A Japoneira, 1.º Andar, Sala H, freguesia de Nogueira da Regedoura, Concelho de Santa Maria da Feira, titular do cartão de Identificação de Pessoa colectiva número 504 449 834, constituída por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e três, lavrada no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a folhas vinte e oito, do livro quinze - I; -----

qualidade e poderes que verifiquei face às actas números sete e oito das Assembleias-Gerais, de quatro de Novembro de dois mil e onze e dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, cujas fotocópias arquivo. -----

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação. -----

E disse: -----

Que, pela presente escritura em execução do deliberado em Assembleia-

Geral da sua representada, de quatro de Novembro de dois mil e onze, a que alude a acta número sete a que acima se fez referência, altera todo o pacto social, mantendo no entanto inalterada a designação social, e passando o pacto social a ter a seguinte redacção: -----

CAPITULO I

(Da denominação, sede, âmbito de ação)

Artigo 1º

(Denominação, sede, âmbito de ação)

1 - A Associação de Desenvolvimento de Nogueira da Regedoura, adiante designada por ADNR, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na rua Sra. da Hora, n.º 100, freguesia de Nogueira Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, com o código postal de 4500-766 Nogueira da Regedoura, cujo âmbito de ação abrange todo o território nacional. ---

2 - A Associação tem o número de pessoa colectiva 504 449 834 e o número de identificação da Segurança Social 20017475429. -----

Artigo 2º

(Objectivos)

A ADNR tem, como objectivos gerais, o apoio generalizado ao cidadão e à família, nomeadamente aqueles que se encontram em situação de risco de qualquer forma de exclusão social, em todas as dimensões possíveis e, particularmente nas dimensões económica, cultural, social, educativa e afins. -----

Artigo 3º

(Actividades)

Para a realização dos seus objectivos, a ADNR propõe-se criar e manter as seguintes actividades: -----

Luís Manuel
Moreira de Almeida
NOTÁRIO
Santa Maria da Feira

Livro 1-167
Fls. 74

2
Ch

1. Acções de formação sobre qualquer temática que obrigue à aquisição e aumento de competências cognitivas, expressivas e plásticas, consideradas relevantes relativamente aos destinatários; -----

2. Acções de prevenção da doença e promoção da saúde por todos os meios ao alcance desta instituição e nomeadamente, e, através de colóquios, conferências, acções de controlo de parâmetros de saúde, acções profiláticas, e de uma forma geral todo o tipo de acções que concorram para a melhoria dos padrões de saúde da população; -----

3. Acções de prevenção dirigidas a indivíduos e famílias sob ameaça de risco social bem como a promoção da alteração de comportamentos de risco nestas populações; -----

4. Acções ou iniciativas que visam uma melhor integração do indivíduo enquanto profissional, no mercado de trabalho. -----

Artigo 4º

(Organização e funcionamento das actividades)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. -----

Artigo 5º

(Da prestação de serviços)

Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários e destinatários, podendo alguns deles ser gratuitos. -----

CAPITULO II

Artigo 6º

(Qualidade de associado)

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços. -----

Artigo 7º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos Associados: -----

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22º; -----

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos. -----

Os direitos referidos no número anterior só produzem efeito três meses após a data de admissão do associado. -----

Artigo 8º

(Deveres dos associados)

São deveres dos Associados: -----

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos; -

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes; -----

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo 9º

(Sanções por violação dos deveres de associados)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam

3
LMA

sujeitos às seguintes sanções: -----

a) Repreensão; -----

b) Suspensão de direitos; -----

c) Demissão. -----

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 (um) constará do Regulamento Interno. -----

Artigo 10º

(Condições de exercício dos direitos dos associados)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas; -----

2. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

Artigo 11º

(Intransmissibilidade do direito de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão. -----

Artigo 12º

(Condições de exclusão de associado)

1. Perdem a qualidade de associado; -----

a) Os que pedirem a sua exoneração; -----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 (vinte e quatro) meses; -----

c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º. -----

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

Artigo 13º

(Dos Beneficiários)

1. Todos aqueles que pretendam usufruir de serviços que provenham da oferta própria desta Associação, ou seja, que não sejam subsidiados por qualquer entidade e, nomeadamente pelo Estado, devem tornar-se previamente associados desta Associação. -----

2. Os beneficiários desta associação que sejam objecto dos seus serviços podem ser dispensados da obrigatoriedade da condição de associado, desde que, esses serviços sejam total ou parcialmente subsidiados por uma entidade externa a esta Associação e, nomeadamente, pelo Estado. -----

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. -----

Artigo 15.º

(Condições de exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não pode ser

Luis Manuel
Moreira de Almeida
NOTÁRIO
Santa Maria da Feira

Livro L. 1644
Fis. 76

remunerado. -----

Artigo 16º

(Do mandato dos corpos gerentes)

1. O mandato dos corpos gerentes resulta de um ato eleitoral prévio nos termos da lei, e a sua duração será de três anos, iniciando-se este com a tomada de posse dos corpos gerentes, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou do seu substituto. Essa tomada de posse terá lugar nos primeiros trinta dias subsequentes ao dia da publicitação dos resultados eleitorais; -----

2. Quando as eleições, por motivos ponderosos, não possam ser realizadas dentro dos prazos previstos pela lei, estas serão prorrogadas o tempo necessário para que o ato eleitoral possa decorrer em condições de normalidade; -----

3. Para evitar a emergência de um período em que possa existir vazio de poder, os corpos gerentes cessantes prolongarão o seu mandato por igual período; -

4. Durante o período referido no número anterior os corpos gerentes e, particularmente a direcção só poderão praticar actos de gestão corrente; -----

5. Em caso da vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição. -----

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para o mesmo órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição. --

Artigo 17º

(Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades ou ilegalidades cometidas no exercício do seu mandato. -----

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva; -----

Artigo 18.º

(Incompatibilidade dos Corpos Gerentes)

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes ou equiparados, e, não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. -----

Artigo 19.º

(Das reuniões dos corpos gerentes)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20.º

(Composição e competência da assembleia geral)

SM

Luis Manuel Moreira de Almeida NOTÁRIO Santa Maria da Feira	
Livro	2.164
Fis.	77

5
A

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos associativos. -----

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente: -----

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal; -----

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 21.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por 3 (três) associados, dos quais um será o presidente. -----

2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os

trabalhos da assembleia geral e lavrar as respectivas atas. -----

Artigo 22.º

(Sessões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 (trinta e um) de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 (quinze) de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação. -----
3. A assembleia geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 23.º

(Convocação da assembleia geral)

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num Jornal de expressão local ou regional, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Luís Manuel
Moreira de Almeida
NOTÁRIO
Santa Maria da Feira

Livro L-1669
Fis. 78

Artigo 24.º

(Funcionamento de assembleia geral)

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. ---

Artigo 25.º

(Deliberações da assembleia geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 20.º -----

3. No caso da alínea e) do artigo 20.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53º dos Estatutos das IPSS (Decreto Lei 119/83 de 25 de Fevereiro) se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 26.º

(Convocação da assembleia geral pelo tribunal)

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público poderão requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos: -----

a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato; -----

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado. -----

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento. -----

3. O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirão a assembleia convocada judicialmente. -----

Secção III

DA DIRECÇÃO

Artigo 27.º

(Composição da Direcção)

A direcção da associação é constituída por 5 (cinco) membros, dos quais um será o presidente. -----

Artigo 28.º

(Competências da Direcção)

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e beneficiários; -----

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o

[Handwritten signature]

Luis Manuel
Moreira de Almeida
NOTÁRIO
Santa Maria da Feira

Livro L-164
Fls. 79

[Handwritten signature]

- ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei; -----
 - d) Organizar o Quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 29.º

(Forma de obrigar a associação)

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. --
2. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção. -----

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30.º

(Composição Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, dos quais um será o presidente. -----

Artigo 31.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente: -----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação; -----

2. O Conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 32.º

(Receitas da associação)

São receitas da associação: -----

a) Os produtos das quotas dos associados; -----

b) As participações dos utentes; -----

c) Os rendimentos dos bens próprios; -----

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----

e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas; -----

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

g) Outras receitas. -----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 33.º

Luis Manuel
Moreira de Almeida
NOTÁRIO
Santa Maria da Feira

Livro 1.164
Fis. 80

(Extinção da associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 34.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo as duas actas referidas.

Consultei hoje via Internet o certificado de admissibilidade de alteração do objecto através do código de acesso 8057-3283-4477.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante.

O Notário,

Registada sob o n.º 601